



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 55/2020

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) SEI nº 23082300				
PA SLA Nº: 5101/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	DISTRIBUIDORA MONTEPETRO DE PETROLEO LTDA	CNPJ:	01.911.853/0001-48	
EMPREENDIMENTO:	DISTRIBUIDORA MONTEPETRO DE PETROLEO LTDA	CNPJ:	01.911.853/0001-48	
MUNICÍPIO:	Uberlândia-MG	ZONA:	Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA:				
LAT/Y: 18º 59' 15" LONG/X: 48º 23' 48" - DATUM: WGS 84				
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
Não há incidência de critério locacional				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
F-06-04-6	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos (1.450 m³)	3	0	
F-06-01-7	Postos de abastecimento (30 m³)	2	0	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO CREA MG:	
Názara Maria Naves da Silva	43.348/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1 191 774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 14/12/2020, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23082300** e o código CRC **2CCDDE0C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0057131/2020-36

SEI nº 23082300



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) SEI - 23082300

O empreendimento DISTRIBUIDORA MONTEPETRO DE PETROLEO LTDA exerce atividade no segmento distribuição de combustíveis no município de Uberlândia – MG. Em 16 de novembro de 2020, foi formalizado no sistema SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 51001/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento foi instalado conforme licenças emitidas, sendo elas: LP+LI - PA nº 22862/2015/001/2015 e LAS RAS de ampliação SLA nº 2037/2020, ambos em vigência. O empreendimento encontra-se instalado, porém sem operar.



Imagen da área do empreendimento – Fonte Google Earth 2020

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, composto por 06 tanques aéreos, com capacidade total de armazenagem é de 1450 m³ e posto de abastecimento de frota interna, composto por 01 tanque aéreo de 30 m³, o que justifica a adoção do procedimento simplificado (LAS RAS), tendo em vista a não incidência de critérios locacionais, conforme estabelecido na Deliberação Normativa COPAM 217/2017. Abaixo, tabela de identificação dos Tanques.



Tanque Nº	Compartimento	Tipo de Combustível	Volume do Tanque (m³)	Ano de Fabricação	Tipo de tanque
01	C1	Gasolina Comum	230	2019	Tanque Aéreo
02	C1	Etanol Hidratado	310	2019	Tanque Aéreo
03	C1	Diesel S10	500	2019	Tanque Aéreo
04	C1	Diesel Comum	230	2020	Tanque Aéreo
05	C1	Biodiesel	90	2020	Tanque Aéreo
06	C1	Etanol Anidro	90	2020	Tanque Aéreo
07	C1	Diesel S10	30	2019	Tanque Aéreo

Tabela de tanques: Fonte: RAS.

Foi apresentado no processo, Ofício nº 323/2020/Dicol/Dimel-Inmetro de aprovação dos Certificados de Arqueação nº 0.039.780, 0.039.781, 0.039.782, 0.039.783, 0.039.784, 0.039.785 e 0.039.786, anexo ao Processo SEI-0052600.010009/2020- 15, referente aos tanques: TQ-01, TQ-02, TQ-03, TQ-04, TQ-05, TQ-06 e TQ-07; AVCB nº 20190382001 emitido e válido até 04/10/2025; relatório de investigação de passivo ambiental; plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais; Plano de resposta a incidentes; relatório fotográfico e relatório com o cumprimento das condicionantes estabelecidos nas licenças concedidas.

A água utilizada no desenvolvimento das atividades é proveniente de um poço tubular outorgado com portaria de nº 1901829/2019. Os efluentes líquidos sanitários serão direcionados para sistema de tratamento composto por fossa séptica, filtro e sumidouro. Os efluentes líquidos oleosos, provenientes da drenagem dos diques dos tanques, da estação de carregamento e do parque de bombas é direcionado a um sistema de CSAO. O óleo retido será retirado e destinado corretamente conforme demanda.

Os resíduos sólidos que merecem cuidados especiais são aqueles identificados como “classe I” tais como embalagens contaminadas com óleos e graxas, estopas, areia e óleo removidos dos sistemas de contenção, das canaletas de drenagem oleosa e da caixa separadora de água e óleo. Conforme informado no RAS estes são armazenados temporariamente em abrigo específico, até serem encaminhados a empresas especializadas devidamente licenciadas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao DISTRIBUIDORA MONTEPETRO DE PETROLEO LTDA, para as atividades de “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos e posto de abastecimento”, no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente TM AP

Data: 26/08/2019 Pág. 3 de 6

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “DISTRIBUIDORA MONTEPETRO DE PETROLEO LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Certificado de Registro junto à ANP atualizado.	Antes da operação do empreendimento
02	Apresentar certificados dos funcionários, referente ao programa de treinamento de pessoal. <i>Obs: Após operação, manter no empreendimento a comprovação da execução dos treinamentos dos funcionários.</i>	90 dias após a operação do empreendimento
03	Apresentar cópia do AVCB.	Até 30 dias após o vencimento do AVCB válido
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “DISTRIBUIDORA MONTEPETRO DE PETROLEO LTDA”

1. Resíduos Sólidos

Apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	DBO _{5,20} , DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, pH, detergentes, óleos e graxas.	Anual

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM ANUALMENTE, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas e comprovar a limpeza e manutenção dos sistemas de controle ambiental. Os relatórios deverão especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverão ser anexados aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.